



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

“Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

Município de Indianópolis/PR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para realização de serviço de instrução de fanfarra para treinamento dos alunos da rede municipal de ensino e demais pessoas que tiverem interesse, a fim de se apresentarem em eventos cívicos, festivos e desportivos promovidos pelo município de Indianópolis.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para ministrar a prestação de serviços de instrução de fanfarra, destinada ao treinamento e capacitação dos alunos da Rede Municipal de Ensino e de demais pessoas da comunidade interessadas. A inexistência de profissionais especializados no quadro funcional do Município impossibilita a execução direta do serviço, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

A contratação de profissional especializado em fanfarra mostra-se necessária em razão da natureza técnica, pedagógica e artística do serviço, que exige conhecimentos específicos não disponíveis no quadro de servidores do Município.

A instrução de fanfarra envolve técnicas musicais, rítmicas e de coordenação corporal, além de organização de formações e ensaios voltados para apresentações públicas, demandando experiência prática e domínio metodológico para o adequado desenvolvimento dos participantes.

Além disso, o profissional é essencial para:

- Garantir qualidade técnica e padronização nas apresentações realizadas em eventos cívicos, festivos e desportivos;
- Promover a formação cultural e musical dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Estimular valores como disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe e cidadania;
- Preparar os participantes para apresentações oficiais, assegurando postura, organização e execução adequada do repertório;
- Assegurar a continuidade e regularidade das atividades da fanfarra municipal.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a contratação de profissional especializado é indispensável para atender ao interesse público, viabilizando o desenvolvimento das atividades da fanfarra com eficiência, qualidade e alinhamento aos objetivos educacionais e culturais do Município.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme análise da rotina administrativa do Município, verifica-se que não foi elaborado o Plano de Compras Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021 como meio de planejamento das aquisições públicas. A ausência do PCA não exime a Administração Pública da necessidade de atender às demandas de interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na gestão dos recursos.

Diante dessa situação, a contratação ora estudada se faz necessária para atender às demandas emergenciais e regulares do Município, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A decisão de prosseguir com a aquisição mediante processo licitatório fundamenta-se na urgência e na imprescindibilidade do objeto, sem prejuízo da posterior adequação das aquisições ao planejamento anual que será implementado futuramente.

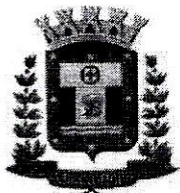
Portanto, a ausência do PCA não impede a justificativa técnica e legal da presente contratação, sendo esta necessária para atender aos interesses da Administração e da população, com observância às normas vigentes da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto Contratação de empresa para realização de serviço de instrução de fanfarra para treinamento dos alunos da rede municipal de ensino e demais pessoas que tiverem interesse, a fim de se apresentarem em eventos cívicos, festivos e desportivos promovidos pelo município de Indianópolis.

- a) O prazo de execução, do objeto licitado será conforme cronograma informado no item 7 do DFD.
- b) Especificações e Quantidades: Conforme item 06 deste ETP.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

b. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX - As aulas serão ministradas no município de Indianópolis, porém o profissional se disponibilizará acompanhar os alunos caso haja a necessidade de deslocamento para cidades próximas da região.
- X - O profissional deverá ainda responsabilizar-se pelos instrumentos da banda, armazenar adequadamente os instrumentos em local específico; participar em apresentações de eventos cívicos, desfiles, festivais dentro e fora do município; manter os alunos em segurança quando estiverem sob sua responsabilidade nos ensaios, nas apresentações e nos trajetos; cumprir a carga horária estipulada, podendo esta carga



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

horaria ser alterada, caso haja eventos ou apresentações. Essa carga horária poderá ser ajustada em função de eventos ou apresentações, permitindo flexibilidade na programação para atender às demandas específicas da fanfarra.

XI - As aulas serão planejadas de forma a contemplar a formação técnica musical dos integrantes, incluindo prática individual e em grupo, além do desenvolvimento de repertório para apresentações. O instrutor deverá elaborar um cronograma de aulas que aborde diferentes aspectos da música, como teoria musical, técnica instrumental, ensaios de grupo e preparação para eventos. Ensaios regulares serão realizados para assegurar que o grupo esteja bem preparado para as apresentações.

XII - O instrutor/maestro deverá implementar um sistema de avaliação contínua dos participantes, proporcionando feedback individual e coletivo sobre o desempenho. Isso permitirá identificar áreas de melhoria e promover o desenvolvimento das habilidades de cada integrante. Além disso, reuniões periódicas serão realizadas com os membros da fanfarra para discutir o progresso e ajustar as estratégias de ensino conforme necessário.

XIII - A execução do objeto incluirá a participação da fanfarra em eventos cívicos, festivais e outras festividades da cidade. O instrutor será responsável pela preparação do grupo para essas apresentações, coordenando ensaios adicionais e garantindo que os integrantes estejam prontos para se apresentar de forma profissional. A colaboração com outras secretarias e outros órgãos municipais será fundamental para o agendamento e a organização das participações em eventos.

XIV - O instrutor deverá manter um registro detalhado das atividades realizadas, incluindo a frequência dos integrantes, o conteúdo abordado nas aulas e os resultados alcançados. Esses registros serão fundamentais para a prestação de contas e a avaliação do impacto do projeto na comunidade. Relatórios mensais poderão ser elaborados para documentar o progresso e os resultados obtidos, que serão compartilhados com a administração municipal e a comunidade.

XV - Para fortalecer a integração da fanfarra com a comunidade, o instrutor poderá promover convidar as famílias dos para participar das atividades da fanfarra. Isso ajudará a construir um sentido de comunidade e pertencimento em torno do projeto, além de incentivar a participação da sociedade nas atividades culturais.

XVI - O professor a ser contratado pela empresa deverá dirigir, coordenar e orientar os alunos; supervisionar a execução das atividades; cumprir com pontualidade e integralmente a carga horária para o desenvolvimento das ações, nos locais indicados; as aulas serão ministradas nos locais e horários definidos pela contratante; desempenhar atividades afins.

XVII - O fornecedor deverá comparecer até a secretaria requisitante sempre que solicitado; comunicar qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado; respeitar as normas instituídas pela secretaria requisitante.

XVIII

c. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

i. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ii. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

iii. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as planilhas anexas a este, onde constam a necessidade municipal para realização de serviço de instrução de fanfarra para treinamento dos alunos da rede municipal de ensino e demais pessoas que tiverem interesse, a fim de se apresentarem em eventos cívicos, festivos e desportivos promovidos pelo município de Indianópolis.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se à conclusão que a melhor solução



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

técnica e econômica para o Município seria a aquisição/contratação do referido objeto. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto as empresas através de e-mail; contatos por telefone e aplicativo de mensagens Whatsapp.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 79.864,95 (Setenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:

			Fonte de pesquisa 01	Fonte de pesquisa 02	Fonte de pesquisa 03	Média obtida	Média Obtida
Item	Descrição	QTD	RUFINO RODRIGUES LTDA CNPJ: 40.648.486/0001-93	LOANA BASTOS FERREIRA CNPJ: 42.858.700/0001-61	CONTRATO Nº 025/2025 MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA/PR	UNITÁRIO	Global
01	Prestação de serviço como instrutor de Fanfarra para treinamento dos alunos da rede de ensino e demais pessoas que tiverem interesse a fim de se apresentarem em eventos cívicos, festivos e desportivos promovidos pelo município, com 04 horas/aula semanais, divididas em 02 dias da semana. Orientar atividades da Fanfarra Municipal de Indianópolis, denominada FAMUIND, reconhecida como patrimônio Cultural do Município de Indianópolis-PR, atendendo alunos da rede municipal, estadual, particular e comunidade, com idade a partir de 10 anos. Que desenvolvam habilidades em instrumentos de percussão (bumbo, surdos, pratos, repiques, caixas, quadriton, quintoton, liras, escaletas, entre outros), orientações sobre "Ordem Unida" (marcha, alinhamento, garbo, cobertura, postura), orientações sobre "Uniformidade e Instrumental" (túnicas, calças, quepes, sapatos, botas, cuidados com os instrumentos e manutenção). Orientar o corpo de	485 HORAS	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 184,00	R\$ 164,67	R\$ 79.864,95



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

bandeiras, com no mínimo 5 componentes, orientados pelas normas do regulamento da Federação de Fanfarras e Bandas, orientação do(a) MOR de comando (entrada, deslocamento em quadras ou ruas, seus comandos de bastão e voz, até a passagem ao maestro). Com disponibilidade para trabalhar no período noturno e disponibilidade para qualquer horário nos finais de semana, atendendo a demanda dos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.						
						TOTAL R\$ 79.864,95

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em instrução de fanfarra, responsável por planejar, organizar e executar atividades de formação musical e rítmica, por meio de aulas teóricas e práticas, ensaios orientados e preparação para apresentações públicas.

A empresa deverá disponibilizar profissional qualificado, com experiência comprovada em fanfarras e bandas marciais, capazes de conduzir os participantes de forma pedagógica, técnica e disciplinar, respeitando as diferentes faixas etárias e níveis de conhecimento musical.

A execução do serviço permitirá a padronização do ensino, a correta utilização dos instrumentos musicais, o desenvolvimento progressivo das habilidades dos participantes e a formação de um grupo organizado, apto a representar o município em eventos oficiais, garantindo regularidade, qualidade técnica e continuidade das atividades.

A fanfarra desempenha papel relevante no processo educacional e social, contribuindo para o desenvolvimento da coordenação motora, disciplina, trabalho em equipe, senso de responsabilidade e valorização da cultura local, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e cidadania dos alunos e da comunidade.

A contratação do serviço de instrução de fanfarra possui elevada relevância para o Município de Indianópolis, pois:

- promove o acesso à educação musical de forma gratuita e inclusiva;
- contribui para o desenvolvimento educacional e social dos alunos da rede municipal de ensino;
- fortalece as manifestações culturais e cívicas do município;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- estimula valores como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade e trabalho em equipe;
- incentiva a participação ativa da comunidade em eventos oficiais;
- valoriza a imagem institucional do município em solenidades, desfiles e eventos esportivos.

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, pois assegura qualidade técnica, continuidade do serviço, cumprimento de cronograma e preparação adequada dos participantes para representar o município em eventos oficiais.

Objetivo Geral

Promover a formação musical e rítmica dos alunos da rede municipal de ensino e da comunidade, por meio da instrução de fanfarra, visando à participação qualificada em eventos cívicos, festivos e desportivos promovidos pelo Município de Indianópolis.

Objetivos Específicos

- oferecer aulas teóricas e práticas de música e ritmo;
- capacitar os participantes para o uso adequado dos instrumentos de fanfarra;
- desenvolver disciplina, coordenação motora e senso rítmico;
- organizar e preparar o grupo para apresentações públicas;
- estimular o interesse pela cultura e pela música;
- fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento ao município;
- representar o município de forma organizada e digna em eventos oficiais.

Carga horária:

- 02 horas/aula;
- 04 horas semanais;
- 20 horas mensais;
- As atividades serão realizadas em 02 dias na semana, conforme cronograma da Secretaria de Educação.

Conclusão

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para garantir a adequada execução das atividades, assegurando a qualidade do ensino musical, a correta utilização dos instrumentos e a preparação dos participantes para representar o município de forma organizada e digna em eventos oficiais. A contratação está alinhada às políticas públicas municipais voltadas à educação, cultura e inclusão social, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos e o fortalecimento das manifestações culturais do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, pois contempla uma ampla gama de materiais, com características e especificações técnicas variadas. O parcelamento em lotes ou itens permite que cada fornecedor especializado atenda exclusivamente aos itens ou categorias em que possua maior competitividade, garantindo a qualidade e economicidade do material adquirido.

9. Análise de Riscos

Risco 1: Atraso da entrega
Probabilidade de Ocorrência: baixa
Impacto: Médio
Ações de Prevenção: Monitorar regularmente o cumprimento dos prazos estabelecidos.
Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.
Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.
Risco 2: Possíveis Problemas Técnicos
Probabilidade de Ocorrência: produtos e serviços fora das especificações
Impacto: médio
Ações de Prevenção: Realizar testes conferências dos materiais no momento do recebimento
Ações de Contingência: Solicitar suporte técnico eficiente.
Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.
Risco 3: Instabilidade Financeira da Contratada
Probabilidade de Ocorrência: Baixa
Impacto: Médio
Ações de Prevenção: Avaliar a situação financeira da contratada antes da celebração do contrato.
Ações de Contingência: Estabelecer garantias contratuais.
Responsável pelas Ações: Equipe de Planejamento

Na análise dos riscos previamente identificados, aqueles com probabilidade de ocorrência média foram minuciosamente examinados para avaliar a viabilidade da contratação. É essencial garantir a efetiva implementação das ações de prevenção e contingência associadas à todos os riscos acima elencados, ao longo das diversas fases do processo de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

contratação. Esse cuidado é de importância primordial, visando não apenas à redução da probabilidade de ocorrência desses riscos, mas também à garantia de que o processo de contratação transcorra de maneira eficiente e bem-sucedida. Para alcançar esse objetivo, a equipe responsável pelo processo de contratação deve permanecer atenta à execução precisa das medidas preventivas. Tal vigilância é essencial para prevenir problemas potenciais e garantir uma condução adequada do processo.

Adicionalmente, a observância rigorosa das medidas contingenciais é imperativa, preparando a equipe para lidar proativamente com eventualidades imprevistas. Essa abordagem proativa contribuirá significativamente para uma gestão de riscos eficaz e para o alcance bem-sucedido da contratação dos mencionados produtos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. O gestor de contratos nomeado por esta municipalidade, e responsável por acompanhar o contrato oriundo deste processo é o servidor Helivelto de Angelo.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a Contratação de empresa para realização de serviço de instrução de fanfarra para treinamento dos alunos da rede municipal de ensino e demais pessoas que tiverem interesse, a fim de se apresentarem em eventos cívicos, festivos e desportivos promovidos pelo município de Indianópolis, é imprescindível para garantir a adequada execução das atividades, a correta utilização dos instrumentos e a preparação dos participantes para representar o município de forma organizada e digna em eventos oficiais e culturais.

Indianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

THAISE DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBANEZ

Secretária de Educação e Cultura